



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

LEI Nº 2.001/2013 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de Novembro de 1968.”

JOÃO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de Novembro de 1968, objetivando a aquisição de um Ônibus Escolar no âmbito do Programa Caminho da Escola 2013.

Art. 2º- O valor do convênio é de **R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais)** suportados pela União, através do Ministério da Educação-MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais) junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal, através da seguinte dotação: 02 – Poder Executivo – 02.10 – Ensino Regular – 02.10.00 – Ensino Regular – Ficha nº 96 – 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo único - Para cobertura do Crédito autorizado neste artigo serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Art. 4º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR o CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - O veículo objeto do convênio será adquirido por esta Prefeitura Municipal diretamente da empresa **Mercedes-Venz do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ 59.104.273/0001-29, estabelecida na Rua Alfred Jurzy Kowski, 562, Vila Paulicéias, CEP: 09.680-100, São Bernardo do Campo/SP, representada pelo Sr. Alexandre Azevedo Lasmar - B0542L, portador do RG 37.960.062-6 e do CPF 028.448.207-27, por ter sagrado vencedora de processo licitatório promovido pela União, através do Ministério da Educação-MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2012.


Parágrafo único - As condições de aquisição do veículo, como prazo de entrega, garantias e obrigações das partes, serão estabelecidas em contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura e a empresa mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barbosa, 19 de Agosto de 2013.


JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria